

Legislação

Abril-15 de Setembro, 2009

A. Legislação publicada, em matéria societária

1. *Lei n.º 19/2009, de 12 de Maio (DR, 1.ª Série, n.º 91)*

Altera o Código das Sociedades Comerciais (CSC) e o Código do Registo Comercial, transpondo as Directrizes n.ºs 2005/56/CE e 2007/63/CE, de 26 de Outubro e 13 de Novembro, respectivamente. Entre outras alterações de relevo, e como resultado da transposição da Directriz n.º 2005/56/CE, de 26 de Outubro, este diploma aditou ao CSC uma secção ao capítulo IX (fusão de sociedades), consagrada às fusões transfronteiriças, e estabeleceu o regime jurídico de enquadramento à participação dos trabalhadores nas sociedades delas resultantes. Alguns aspectos deste diploma legal são analisados em detalhe em artigo publicado neste número da RDS (Diogo Costa Gonçalves, *As recentes alterações ao regime da fusão de sociedades*).

2. *Decreto-Lei n.º 122/2009, de 21 de Maio (DR, 1.ª Série, n.º 98)*

Altera, entre outros, o Código do Registo Comercial, com vista à eliminação de formalidades burocráticas e à simplificação das comunicações entre as empresas, os particulares e o Estado. Sublinhe-se, por exemplo, o novo artigo 72.º-A, aditado ao Código do Registo Comercial, que estabelece um regime de comunicação oficiosa e gratuita, a cargo das Conservatórias de Registo Comercial, do conteúdo de determinados actos societários aos serviços da administração tributária e da segurança social (inscrição no registo, alteração dos estatutos, fusão e cisão, dissolução e encerramento da liquidação, entre outros).

3. Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho (DR, 1.ª Série, n.º 117)

Estabelece um regime de aprovação e divulgação da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das entidades de interesse público. Este novo regime, que se aplica às entidades de interesse público enumeradas no Decreto-Lei n.º 225/2008, de 20 de Novembro (essencialmente entidades com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, instituições de crédito e sociedades financeiras, organismos de investimento colectivo, empresas de seguros e resseguros e grandes empresas públicas), exige que uma declaração sobre política de remuneração dos membros dos órgãos de fiscalização e administração seja submetida, anualmente, para aprovação, à assembleia geral. A política de remuneração, depois de aprovada, deve ser objecto de divulgação nos documentos anuais de prestação de contas.

4. Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho (DR, 1.ª Série, n.º 133), rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 67-B/2009, de 11 de Setembro (DR, 1.ª Série, n.º 177, Suplemento)

Aprova o Sistema de Normalização Contabilística (SNC). Além de delinear a estrutura conceptual do novo sistema, baseado nas normas internacionais de contabilidade, e entre outros aspectos relevantes, cumpre destacar que o diploma legal em apreço estabelece: (i) critérios para a aplicação das normas internacionais de contabilidade; (ii) delimita a obrigatoriedade para a consolidação de contas; (iii) delimita a aplicação de um regime simplificado para as entidades de menor dimensão. As Portarias n.ºs 986/2009, de 7 de Setembro e 1011/2009, de 9 de Setembro aprovaram depois, respectivamente, os modelos de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades sujeitas ao SNC e o Código de Contas. Alguns aspectos deste diploma legal são analisados em detalhe em artigo publicado neste número da RDS (José Ferreira Gomes, *Os deveres de informação sobre negócios com partes relacionadas e os recentes Decretos-Leis n.ºs 158/2009 e 185/2009*).

5. Decreto-Lei n.º 185/2009, de 12 de Agosto (DR, 1.ª Série, n.º 155)

Transpõe a Directriz n.º 2006/46/CE, de 14 de Junho e, entre outras, adopta medidas de simplificação em matéria de fusões e cisões, alterando arti-

gos do CSC. A Directriz n.º 2006/46/CE, assim transposta, alterou por sua vez as Directrizes n.ºs 78/660/CEE (contas anuais de certas formas de sociedades), 83/349/CEE (contas consolidadas), 86/635/CE (contas anuais e consolidadas de bancos e outras instituições financeiras) e 91/674/CEE (contas anuais e consolidadas das empresas de seguros). Este diploma vem ainda intensificar os deveres de divulgação das medidas de governação societária para as entidades com valores mobiliários admitidos à negociação, estendendo-os às sociedades emitentes de valores mobiliários distintos de acções. Alguns aspectos deste diploma legal são analisados em detalhe em dois artigos publicado neste número da RDS (Diogo Costa Gonçalves, *As recentes alterações ao regime da fusão de sociedades*) e José Ferreira Gomes, *Os deveres de informação sobre os negócios com partes relacionadas e os recentes Decretos-Leis n.ºs 158/2009 e 185/2009*).

B. Outros elementos relevantes, em matéria societária

1. Remuneração dos administradores – Recomendação da Comissão Europeia

A Comissão Europeia adoptou, em 30 de Abril de 2009, uma Recomendação relativa ao regime de remuneração dos administradores de sociedades cotadas (http://ec.europa.eu/internal_market/company/docs/directors-remun/directorspay_290409_pt.pdf), que complementa recomendações anteriores da comissão, no sentido de assegurar que a estrutura destas remunerações promova a estabilidade a longo prazo das sociedades, seja baseada no desempenho dos beneficiários (também ele avaliado a longo prazo) e possa ser avaliada e divulgada, de forma transparente, por todos os interessados. São especificamente tratadas as indemnizações em caso de destituição dos administradores (os chamados “pára-queda dourados”). Foi adoptada simultaneamente uma outra Recomendação (http://ec.europa.eu/internal_market/company/docs/directors-remun/financialsector_290409_pt.pdf) relativa à remuneração do pessoal das instituições financeiras cujas funções envolvem a assunção de riscos.

2. Governo das Sociedades Cotadas – CMVM – Projecto de Regulamento – Projecto de Alteração ao Código do Governo das Sociedades – Consulta Pública

Foi disponibilizado no *site* da CMVM, para consulta pública (até 30 de Setembro de 2009), um Projecto de Regulamento relativo ao Governo das

Sociedades Cotadas, para revogar e substituir o Regulamento n.º 1/2007, actualmente em vigor, e um Projecto de Alteração ao Código do Governo das Sociedades. Uma das alterações ao regime actualmente em vigor – constante do Projecto de Regulamento –, é a introdução da possibilidade de adopção, pelas sociedades emitentes de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado, de um código de governo das sociedades diferente do divulgado pela CMVM, desde que estejam asseguradas determinadas condições, tendentes a assegurar, principalmente, o mesmo nível de protecção dos interesses dos accionistas e de transparência perante o mercado.

EM.C.